



Embrapa Mandioca e Fruticultura

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Conforme competência atribuída pela Resolução Normativa nº 24, de 25 de junho de 2013 e, considerando o Ato de Nomeação constante da Portaria nº 1512, de 18/12/2015, Delegação de Competência pela Deliberação nº 14 de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47, de 02/10/2023 e, comprovada a conveniência e oportunidade da contratação, autorizo a abertura do processo de contratação, com fundamento na Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC), versão revisada nº 1 da Norma nº 037.011.003.001, e nas condições abaixo:

1) Processo: 21186.000309/2026-96

2) Objeto: Aquisição de certificado digital para a Embrapa/CNPMF

3) Justificativa: A presente solicitação visa a aquisição de certificado digital tipo A3 (e-CPF) para a empregada Elka Vanessa Bueno de Matos, na condição de supervisora substituta do Setor de Gestão de Pessoas (SGP).

A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigatoriedade do uso de assinatura eletrônica qualificada para o exercício das competências institucionais junto aos órgãos setoriais e centrais do Governo Federal. A detentora do certificado necessita de acesso restrito e níveis de autorização específicos nos sistemas SIAPE, SIGEPE e SIAPENET, fundamentais para a conformidade da folha de pagamento e gestão de pessoal.

A ausência do referido instrumento de identificação digital impossibilitará a assinatura de atos administrativos, o reporte de informações obrigatórias e a gestão de dados funcionais no âmbito do SGP. Tal cenário acarretaria na interrupção do fluxo de trabalho e em potencial risco de descumprimento de prazos legais, comprometendo a regularidade das operações da Unidade.

Diante do exposto, a aquisição é medida essencial para garantir a continuidade administrativa e a segurança jurídica nos processos de gestão de pessoas durante as substituições e vacâncias na supervisão do setor.

Autorizamos a abertura do processo para contratação do objeto acima, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por considerarmos que os requisitos do planejamento e da contratação deverão ser plenamente atendidos no curso da instrução deste processo, condição esta, que, será pré-requisito para aprovação do Termo de Referência e autorização da contratação.

Cruz das Almas-BA

[assinado eletronicamente]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMPF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015

Delegação de Competência pela Deliberação nº 28 de 10/12/2024



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos, Chefe-Adjunto**, em 23/02/2026, às 08:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13224174** e o código CRC **31B1FE9E**.

Referência: Processo nº 21186.000309/2026-96

SEI nº 13224174